



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 23

DATA

16 de dezembro de 2021

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 23.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 16 de dezembro de 2021.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara

Secretário da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Mensagem de Natal. Nesta época de Natal, desejo a todos os Murcenses, residentes ou não no nosso Concelho, designadamente aos nossos emigrantes, um Santo Natal e um ano novo com muita prosperidade e acima de tudo com muita



Reunião da Câmara Municipal N.º 23/2021



saúde, tendo em conta a situação de pandemia que infelizmente ainda vivemos. Àqueles que, em virtude dos atuais constrangimentos, não podem cá passar o Natal, endereço um forte abraço. Quero agradecer a todos os colaboradores do Município a forma disponível e zelosa como contribuíram ao longo do ano 2021 para que consigamos cumprir com a missão que nos está atribuída.-----

2. Feira de Natal. Fomos abordados por diversos feirantes, para a possibilidade de a tradicional Feira de Natal do Concelho de Murça, realizada habitualmente no dia 22 de dezembro, se realizar no dia 21 de dezembro. Isto se estivermos todos de acordo. Esta é uma situação que já aconteceu em 2019, pelo que, em situações futuras devemos equacionar definitivamente manter a data tradicional ou alterá-la definitivamente.-----

3. 93.º Aniversário dos Bombeiros Voluntários de Murça. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça comemorou 93 anos de existência no dia 08/12/2021. Independentemente de toda a dificuldade, causada pela pandemia, não podemos deixar de marcar o Aniversário desta Instituição com reconhecido valor social.-----

4. Covid-19. O último relatório de situação, no Concelho de Murça, registava 4 casos ativos e três casos em isolamento profilático.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

Os Vereadores do Partido Socialista subscrevem a mensagem de Natal do Senhor Presidente da Câmara e a mensagem dedicada ao 93.º Aniversário dos Bombeiros Voluntários de Murça.-----

Quanto à tradicional Feira de Natal, concordamos, excecionalmente, com a alteração da data da feira este ano, mas devemos em situações futuras tomar uma posição definitiva.-----

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

Reunião da Câmara Municipal N.º 23/2021



2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	3.530,01€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	783.573,95€
	Novo Banco	1.748,58€
	Millennium BCP	670.776,54€
	Caixa Agrícola	28.595,19€
	Banco BPI	4.860,01€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	502.270,36€
Total de disponibilidades		1.995.354,64€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. PROPOSTA 34/GAP/2021 - Comparticipação de Medicamentos;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a medida de apoio na aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS), nos termos da proposta, ao abrigo da alínea u) n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro -----

4. PROPOSTA 35/GAP/2021 - Medida de Apoio aos Vendedores de Feira, Isenção do pagamento de taxa de ocupação aos Vendedores de Feira com lugar na Feira Quinzenal de Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar com caráter excecional, a Medida de Apoio ao Comércio e Restauração, ao abrigo do disposto na alínea alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, nos termos da proposta. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.----

5. PROPOSTA 36/GAP/2021 - Medida de Apoio ao Comércio e Restauração, Isenção da taxa de esplanadas e aumento de esplanadas existentes;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar com caráter excecional, a Medida de Apoio ao Comércio e Restauração, ao abrigo do disposto na alínea alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, nos termos da proposta. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.----

Reunião da Câmara Municipal N.º 23/2021



Divisão de Apoio e Gestão Urbana - DAGU

6. Revisão do Plano Diretor Municipal;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o reinício do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Murça, nos termos da informação técnica. Comunicar à Comissão consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Murça, o teor da presente deliberação. Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial RJIGT. -----

7. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Emissão de Alvarás de Licenciamento Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
José Manuel Vieira Magalhães	Martim	Alvará licenciamento de reconstrução e ampliação de uma habitação	2021/10/25	2021/11/29
Artur Cardoso	Murça	3.º Aditamento alvará de loteamento n.º 01/2003	2021/11/26	2021/12/07
Emissão de Certidões / Alvarás de Cemitério				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Noémia Fernandes Pires	Noura	Certidão de compropriedade art.º 1383	21/11/17	2021/11/29

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário da Reunião de Câmara,



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 34/GAP/2021

Comparticipação de Medicamentos

MUNICÍPES COM IDADE A PARTIR DOS 65 ANOS

As doenças crónicas, que afetam a maioria das pessoas idosas, conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, quando aliadas a baixos valores das reformas e pensões, coloca este grupo social numa frágil situação económica que afeta a sua qualidade de vida.

Muitas vezes os idosos são levados a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, como a alimentação, pois os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade.

A pensar nos mais desprotegidos e, particularmente, nos munícipes mais idosos cuja qualidade de vida depende da necessidade quase generalizada da utilização de medicamentos, a Câmara Municipal de Murça idealizou um programa para atribuição de comparticipação a 50% no custo suportado na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica e comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.

Esta medida de comparticipação do custo suportado, tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS), a pensionistas, reformados ou idosos com idade a partir dos 65 anos, residentes no Concelho de Murça, em determinadas condições socioeconómicas.

Enquadramento legal,

O Município de Murça, nos termos do n.º 1 e alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da saúde e ação social;



MUNICÍPIO DE MURÇA

Compete à Câmara Municipal, tratando-se de uma iniciativa enquadrada e em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Decorre do articulado da Constituição Portuguesa, mais exatamente do n.º 1 do artigo 64.º, de que, todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.

Modo de Execução do Apoio

Objetivo

A comparticipação de medicamentos tem como objetivo apoiar em 50% a aquisição de medicação com receita médica e comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS), a pessoas idosas, pensionistas ou reformados, com idade a partir dos 65 anos de idade, cuja qualidade de vida depende da necessidade generalizada da utilização de medicamentos.

Quem pode beneficiar do apoio?

Pensionistas, reformados ou pessoas idosas com idade a partir dos 65 anos, residentes e com domicílio fiscal no Concelho de Murça, com rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, inferior a 2,5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais IAS. (IAS 2022 = 443,20€); (2,5 x 443,20€ = 1.108,00€).

Cálculo do Rendimento Mensal *per capita*

O cálculo de rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R}{12 \cdot N}$$



MUNICÍPIO DE MURÇA

C= Rendimento mensal per capita;

R= rendimento anual ilíquido do agregado familiar declarado em IRS;

N = número de elementos do agregado familiar, constantes da última declaração de IRS.

Condições de acesso

1. Podem beneficiar da comparticipação de medicamentos todos os cidadãos nacionais, residentes no concelho de Murça, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Pensionistas, reformados ou idosos;
- b) Terem idade igual ou superior a 65 anos.
- c) Residirem e terem domicílio fiscal no concelho de Murça.

2. A comparticipação de medicamentos, deve ser requerida trimestralmente, junto dos serviços de ação social da Câmara Municipal, através do preenchimento de formulário próprio, a fornecer pelos serviços, e, instruído com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia da declaração de IRS do agregado familiar;
- c) Despesas de medicação com receita médica comparticipada do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Periodicidade das comparticipações

As comparticipações devem ser requeridas trimestralmente, de uma só vez e da seguinte forma:

- a) Abril/2022 - Despesas de janeiro, fevereiro e março;
- b) Julho/2022 - Despesas de abril, maio e junho;
- c) Outubro/2022 - Despesas de julho, agosto e setembro;
- d) Janeiro/2023 - Despesas de outubro, novembro e dezembro.

Apoio

Para o ano 2022 a dotação máxima é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros);



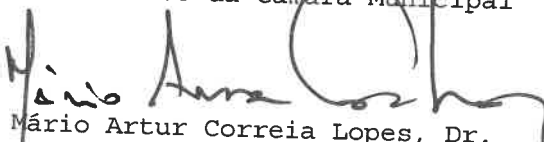
MUNICÍPIO DE MURÇA

Proposta em Sentido Estrito,

1. Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea u) n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibere aprovar a medida de apoio na aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS), nos termos da proposta.

Murça, 13 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 35/GAP/2021

COVID-19 - Medida de Apoio aos Vendedores de Feira

Isenção do pagamento de taxa de ocupação aos Vendedores de Feira com lugar na Feira Quinzenal de Murça

Enquadramento,

A grave situação decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus - COVID19 está a ter impactos muito severos na vida social e na economia do nosso País e também no Concelho de Murça.

Desde início de março de 2020, o Município de Murça tem vindo a adotar diversas medidas que procuram, a cada momento, e em face das circunstâncias de exceção que todos estamos a viver, dar o seu contributo para garantir a segurança e a saúde dos munícipes e trabalhadores e assegurar a continuidade do funcionamento dos serviços públicos.

O Município de Murça para além do esforço disciplinado de manter os serviços municipais essenciais e complementares de apoio, indispensáveis para responder aos desafios quotidianos de qualidade de vida, proteção, segurança e acompanhamento dos munícipes, pretende no primeiro semestre de 2022, à semelhança do ano 2020 e do ano 2021, implementar medidas de apoio no combate à Pandemia.

Proposta,

Atendendo à importância que as feiras quinzenais têm como fator dinamizador na economia local, entende o Município de Murça que se deverá manter a isenção do pagamento de Taxa de ocupação de terrado, os Vendedores de Feira com lugar na Feira Quinzenal de Murça;

Esta medida, possui um caráter excecional e temporário e vigorará até 30/06/2022, tendo por finalidade mitigar os efeitos negativos da crise originada pelo novo Coronavírus na economia local;

Aos Vendedores de Feira com lugar na Feira Quinzenal de Murça com taxas pagas antecipadamente, será creditado o mesmo valor em taxas de ocupação do terrado, na Feira Quinzenal de Murça, a partir de 01/07/2022.

Proposta em Sentido estrito,

Nos termos e de acordo com as razões supramencionadas, proponho, ao abrigo da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Isentar os Vendedores de Feira, com lugar na Feira Quinzenal de Murça, do pagamento de taxa de ocupação de terrado;



MUNICÍPIO DE MURÇA

b) Esta medida possui um caráter excecional e temporário e vigorará até 30/06/2022, tendo por finalidade mitigar os efeitos negativos da crise originada pelo novo Coronavírus na economia local;

c) Aos Vendedores de Feira com lugar na Feira Quinzenal de Murça, com taxas pagas antecipadamente, será creditado o mesmo valor em taxas de ocupação do terrado, na Feira Quinzenal de Murça, a partir de 01/07/2022;

d) Que esta proposta seja submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para deliberação, de acordo alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 13 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 36/GAP/2021

COVID-19 - Medida de Apoio ao Comércio e Restauração

Isenção da taxa de esplanadas e aumento de esplanadas existentes

Enquadramento,

A grave situação decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus - COVID19 está a ter impactos muito severos na vida social e na economia do nosso País e também no Concelho de Murça.

Desde início de março, o Município de Murça tem vindo a adotar diversas medidas que procuram, a cada momento, e em face das circunstâncias de exceção que todos estamos a viver, dar o seu contributo para garantir a segurança e a saúde dos munícipes e trabalhadores e assegurar a continuidade do funcionamento dos serviços públicos.

O Município de Murça para além do esforço disciplinado de manter os serviços municipais essenciais e complementares de apoio, indispensáveis para responder aos desafios quotidianos de qualidade de vida, proteção, segurança e acompanhamento dos munícipes, pretende no primeiro semestre de 2022, à semelhança do ano 2020 e do ano 2021, implementar medidas de apoio no combate à Pandemia.

Proposta,

Atendendo à importância que o setor da hotelaria, cafés e pastelarias têm na economia local, entende o Município de Murça que se deverá permitir que os estabelecimentos prolonguem a sua atividade para o espaço público, isentando-as do pagamento de taxas, permitindo ainda, o aumento das esplanadas existentes, a instalação de novas esplanadas e estruturas móveis permanentes.

O objetivo desta medida é que os restaurantes, cafés e pastelarias aumentem a sua capacidade, garantindo o distanciamento social entre os clientes e demais requisitos legais.

A medida possui um caráter excecional e temporário e vigorará até 30/06/2022, tendo por finalidade mitigar os efeitos negativos da crise originada pelo novo Coronavírus no tecido empresarial de Murça.

Os pedidos para o aumento das esplanadas existentes e para a instalação de novas estruturas na via pública deverão ser requeridos junto dos serviços de atendimento do Balcão Único Municipal.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Proposta em Sentido estrito,

Nos termos e de acordo com as razões supramencionadas, proponho, ao abrigo da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Permitir que os restaurantes e similares, cafés e pastelarias possam prolongar a sua atividade para o espaço público, isentando-os do pagamento de taxas, bem como o aumento de esplanadas existentes, a instalação de novas esplanadas e estruturas móveis permanentes, desde que seja garantido o distanciamento social e observados os demais requisitos legais;
- b) A medida possui um caráter excecional e temporário e vigorará até 30/06/2022, tendo por finalidade mitigar os efeitos negativos da crise originada pelo novo Coronavírus no tecido empresarial de Murça;
- c) Os pedidos para o aumento das esplanadas existentes e para a instalação de novas estruturas na via pública deverão ser requeridos junto dos serviços de atendimento do Balcão Único Municipal;
- d) Que esta proposta seja submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para deliberação, de acordo alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 13 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

SECTOR OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS

Despacho:

A próxima Reunião de Câmara

13/12/2021

ASSUNTO:

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

I – Antecedentes

O início do procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Murça foi deliberado pela Câmara Municipal em 14/06/2019. Nessa deliberação foi fixado em 12 meses o prazo para a respectiva revisão, contados desde a publicação do Aviso n.º 14619/2019 no *Diário Da República* n.º 180, Série II de 19/09/2019.

O prazo inicialmente fixado foi prorrogado por 12 meses, por deliberação camarária de 1/09/2020, publicitada através do Aviso n.º 1387/2021, publicado no *Diário da República* n.º 14, Série II, de 21/01/2021.

E que, por isso, o prazo para a revisão do Plano Director Municipal terminará no dia 20/01/2022.

II – Fundamentação

Antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/20015, de 14 de Maio, os prazos de elaboração dos instrumentos de gestão territorial eram meramente indicativos. Este novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante abreviadamente denominado RJIGT, veio de forma inédita e inovadora determinar que tais prazos passassem a ser vinculativos ao prever expressamente que tal prazo “*pode ser prorrogado*,”



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido” e que o incumprimento de tais prazos determina “a caducidade do procedimento”¹.

Dúvidas não subsistem, portanto, relativamente à aplicabilidade desta nova norma ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, nem tão pouco incertezas se geram quanto à natureza verdadeiramente peremptória de tal prazo e da sua eventual prorrogação.

Como defende Fernanda Paula Oliveira² “(...) o legislador visa, com esta novidade, “disciplinar” a entidade responsável pelo programa sectorial ou especial³, por forma a que os procedimentos em causa não se arrastem no tempo. Julgamos, porém, que ela não impede (não pode impedir, naturalmente) de, na sequência da caducidade, ser desencadeado um novo procedimento e de, no âmbito deste, se aproveitarem elementos, documentos, estudos ou relatórios constantes do procedimento caducado.

Acresce que esta caducidade não pode funcionar se o atraso no procedimento não for imputável à entidade por ele responsável, como sucede (e sucedeu, muitas vezes) com atrasos que decorrem da alteração sucessiva de regimes jurídicos mobilizáveis, que obriga aquela entidade, muitas vezes, a voltar à «estaca zero».

Neste contexto, consideramos que a caducidade do prazo procedimental não é imputável ao Município de Murça, o que de seguida demonstrar-se-á.

De facto, houve atrasos decorrentes da entrada em vigor das novas orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que compreendem as diretrizes e os critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal, isto porque, apesar de estas terem iniciado a sua vigência em 2012, tinham ínsito um regime transitório que se prolongou até 2015. Ainda recentemente, através da entrada do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de Agosto e da Portaria n.º 336/2019, de 29 de Setembro, vieram estas orientações estratégicas a ser alteradas.

Ora este é certamente um motivo que não pode ser imputado ao Município.

Sucedendo ainda que o prazo previsto no artigo 199.º do RJIGT, originariamente 13 de Julho de 2020, posteriormente suspenso até 9 de Janeiro de 2021, por força do segundo Estado de Emergência⁴ e foi subsequentemente prorrogado até 31 de Dezembro de 2022, por força



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de Março. Esta prorrogação legal corresponde ao reconhecimento expresso de que o próprio legislador considerou o prazo legal inicialmente fixado exíguo e, como tal, inexecutável a tarefa imposta aos Municípios. O que manifestamente sustenta que também os prazos procedimentais – fixados em função do prazo legal – vieram a manifestar-se irrealistas, como se verificou em 20/01/2022.

III – Proposta

Face ao exposto, pode, assim, a Camara Municipal deliberar o reinício do procedimento de revisão, com aproveitamento de todos os atos até ao momento praticados no âmbito do procedimento de revisão que caducará no próximo dia 20 de janeiro, nomeadamente com o aproveitamento do despacho de constituição da respetiva Comissão Consultiva.

Evitar-se-á assim, que de uma previsão legal que tem intuitos de disciplinar os procedimentos de elaboração de planos resultem mais prejuízos que benefícios, sendo preferível, até por respeito aos ditames da proporcionalidade, deixar o procedimento reiniciar os seus termos, com o aproveitamento de todos os *iter* praticados no anterior procedimento, evitando a sua replicação sempre que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais.

Esta é a solução que decorre quer do princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (que exige que a Administração se pautar por princípios da eficiência e economicidade e, deste modo, a obriga a aproveitar todo o trabalho realizado e os gastos já efetuados), quer do princípio da proporcionalidade, já que seria mais gravoso para o interesse público que ao reiniciar o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal não se pudessem aproveitar todos os atos e documentação já praticados, desde que, repita-se, os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos.

Acresce ao exposto, que o intuito disciplinador que o legislador pretendeu impor já se encontra assegurado, *in casu*, pela obrigatoriedade que o Município tem de concluir o procedimento de revisão até 31 de Dezembro de 2022⁵.

Diga-se, ainda, que no caso do Plano Diretor Municipal de Murça o procedimento de revisão esteve sempre em tramitação, ou seja, nunca esteve parado. Ocorreram, para além dos trabalhos técnicos, reuniões, nomeadamente com a CCDR NORTE.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Razão pela qual o procedimento de revisão, no momento em que se operou a caducidade, encontrava-se em fase final, estando já calendarizada a primeira reunião da comissão consultiva.

Por último, diga-se, porque igualmente importante, que o processo relativo à REN já se encontra em fase de finalização da REN Bruta para posterior proposta de exclusões, processo este que está, atualmente, muito perto da sua conclusão.

Termos em que se delibera:

1. O reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal até 31 de dezembro de 2022.
2. A fixação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) de um prazo de 12 meses para a respetiva conclusão, prazo este cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação em *Diário da República*.
3. O aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de revisão bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente pareceres emitidos pelas diferentes entidades da administração central que integra a comissão consultiva, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos.

Murça, em 13 de dezembro de 2021

A Chefe de Divisão,

(Maria Lopes Magalhães Correia)